

Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG
Rua Tancredo Alves, 57 -- Centro -- 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1282

CONTRATO Nº 45/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves nº 57 - Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elanice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, no ato do CPF nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **TANIA GONTIJO CONSULTORIA EIRELI** CNPJ: 28.558.400/0001-36, situada na AV. Olegario Maciel 2345/sala 902, Lourdes/Belo Horizonte/MG CEP 30.180-118, neste ato representado por **Ivanete Tania Silva Gontijo Figueiredo** portadora do Cpf: 422.239.466-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº160/2023, na modalidade Pregão Presencial nº23/2023, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2019, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas no edital, têm entre si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA -- OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, através do sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais prestações de serviços para apuração de crédito tributário relativo à antecipação do imposto de renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, nas contravindências de prestadores de serviços e fornecedores de bens, para administração indireta do Município de Lima Duarte-MG, por um período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos constantes nos Anexos presentes neste Edital.

1.2 - O contratado se compromete a fornecer os serviços constantes no Pregão Presencial nº 23/2023, de conformidade com as necessidades do contratante.

1.3 - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.4 - O contratado deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.5 - A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº23/2023, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que independem de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARA O ATO ÚNICO Este contrato é oriundo da Ata de Registro de Preços nº 118/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 - O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º de artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser


ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI512503
49672

substituindo, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, nem em transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e cabendo ao Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

Nos termos de execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na legislação com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e a utilização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer as condições ao fornecedor, quando for o caso;
- b) Prestar qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução dos serviços;
- c) Realizar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega do serviço;
- d) Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- e) Fornecer o equipamento dos equipamentos observando as exigências do edital;
- f) Prestar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- g) Fornecer as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- h) Prestar a entrega a especificação de objeto entregue.
- i) Cumprir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas nos termos de sua proposta;
- j) Acompanhar e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, adotando as providências cabíveis em falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados e funcionários envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências;
- k) Prestar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no cumprimento da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as medidas tomadas sejam as mais adequadas;
- l) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- m) Prestar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, bem como acesso aos arquivos eletrônicos utilizados no sistema de apuração;
- n) Prestar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- o) Qualificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- p) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG
Rua Tancredo Alves, 57 - Centro - 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1282

- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos superiores ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- Não permitir a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- Não permitir ou sofrer o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização de outras atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função prevista para a qual o trabalhador foi contratado;
- Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

DA OBRIGADO CONTRATADA:

- Zelar pela fiscalização do objeto licitado;
- Zelar por todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação Municipal;
- Zelar pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Zelar, desde a celebração, no todo ou em parte, do objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Zelar pelo acesso, com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indireta, sobre o objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Zelar pelo objeto de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos padrões solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Zelar pela entrega com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Zelar pelo cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Zelar pela entrega e local de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, em consequência, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução do contrato, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos materiais/serviços entregues, não se admitindo, sob nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham alterado ou deteriorado o mesmo fora dos padrões exigidos;
- Responderá por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à Prefeitura Municipal, em qualquer momento, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados por terceiros, no momento da entrega e para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, por todo e todo esta, no entanto, obter quantias e pagamentos para o fim de garantir o objeto contratado;
- Zelar pela responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as condições e instruções do presente edital;
- Zelar pela atualizações e cadastro atualizado junto ao departamento de compras e ao setor fiscalizatório;
- Zelar pela entrega dos serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a utilização dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- Zelar pela entrega, corrigir, trocar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo edital do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG
Rua Tancredo Alves, 57 - Centro - 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1282

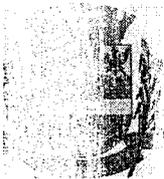
- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso existida, e/ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- b) Responsabilizar-se em empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de acordo com as normas e determinações em vigor;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inobservância não transfere a responsabilidade à Contratante;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- e) Fornecer todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, quando de seu acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- f) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e ordenadamente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- g) Cumprir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Federais Proibidos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, ou de qualquer trabalho do menor de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida no artigo nº 15, inciso, de 2015;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Cumprir, durante a prestação dos serviços, as normas de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança e de trânsito;
- m) Procurar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e acessórios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações técnicas, normas e legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pelos serviços prestados se dará da seguinte forma: para cada R\$ 1,00 (um real) recebido/creditado/empenhado/ em favor do município, a Contratada receberá o montante de **R\$ 0,15** (quinze centavos) para procedimentos administrativos conforme proposta apresentada. Na questão dos valores compensados e/ou restituídos, o pagamento será proporcional ao andamento das compensações e/ou das restituições e se dará após a emissão da nota fiscal.

4.2 - O pagamento da contratação desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes ao mês de adimplimento da respectiva prestação de serviços com a devida





Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG
Rua Tancredo Alves, 57 - Centro - 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1282

apresentação da Nota Fiscal com a apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua regularização, desde que regularizado.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.5 - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

ARTIGO CINQUENTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 - Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 6º do inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação precedida da demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atinjam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

5.2 - Após a apresentação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a licitante não será obrigada a entregar aqueles serviços solicitados em data anterior ao pedido de equilíbrio nas condições estabelecidas por este instrumento contratatório.

ARTIGO CINQUENTA E UM - DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O setor competente para receber, autuar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Limpeza, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.2 - A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do material, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.3 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em decorrência do inadimplemento neste instrumento contratatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 8º, inciso VI da Lei Federal no 8.666/93.

6.4 - Os serviços deverão ser em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.5 - A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme descritivo no Termo de referência deste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, tributos e outros.

6.6 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais terão a cargo única e exclusivamente da contratada.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG
Rua Tancredo Alves, 57 - Centro - 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1282

6.7 - O contratado compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.8 - Os serviços fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de qualquer formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8.666/93, reconhecendo deste já a licitante que as autorizações de fomento e respectivo empenhos representam compromisso entre as partes.

6.9 - Será da inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

6.10 - A responsabilidade dos serviços é por conta da contratada, com isso a contratada deverá manter à disposição o número necessário de profissionais solicitados e suficientes para prestação dos serviços elencados pela contratante.

6.11 - A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, observando os limites dos quantitativos estipulados.

6.12 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, de qualquer natureza, desde que for exigida quando da prestação dos serviços.

6.13 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, provenientes dos serviços contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante, com fulcro no art. 70 da Lei no 8.666/93.

6.14 - O Município de Lima Duarte se reserva o direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A dotação orçamentária de objeto deste Pregão Presencial correrá à conta da dotação orçamentária de número de referência de objeto licitado esta prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, sob os números:

3.3.90.39.00.2.09.04.04.123.0001.1.0095

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Caso ocorra omissão total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Contratada poderá solicitar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG
Rua Tancredo Alves, 57 - Centro - 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1282

8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.1 - Advertência;

10.2 - Sanção;

10.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas razões anteriores.

10.2.1 - Serão estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no presente Edital:

10.2.1.1 - 0,3% (três por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

10.2.1.2 - 0,5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com possibilidade de cancelamento do contrato;

10.2.1.3 - 0,5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, não cumprir prazo;

10.2.4 - O pagamento das multas referidas nos subitens 10.2.1.1, 10.2.1.2 e 10.2.1.3 deverá ser feito por meio de depósito em nome da Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - Advertências, suspensões poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato gerador, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação de pagamento.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1 - Declarada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a VII e VIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG
Rua Tancredo Alves, 57 - Centro - 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1282

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Lícita, nos termos da legislação vigente.

13.1 - A contratação administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

13.1 - A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão da contratação prevista no Art. 177 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 - A publicação dos editais será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por este modo de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias, em igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 02 de Agosto de 2024.

ELENICE PEREIRA
DELEGADA
SANTELLI 112561-45
672

Arquivo de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI 112561-45
Data: 2024-08-02 16:19:11
-03'00"

ELENICE PEREIRA DELEGADA SANTELLI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

TANIA GONTIJO CONSULTORIA LEGAL

TANIA GONTIJO CONSULTORIA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Paula 042.365.196-07
Nome/CPF:

ffedrigues
Nome/CPF: 162.274.396-22

Paula